

**Processo: 1725/2024** - Projeto de Lei nº 31/2024

Fase Atual: Elaborar Parecer

Ação Realizada: Parecer Elaborado

Próxima Fase: Analisar Minuta

De: **PROCURADORIA**

Para: **SECRETARIA LEGISLATIVA**

Senhora Secretária,

Constato nos autos de início, que a ponte objeto da minuta de projeto de lei se encontra localizada em rodovia pertencente ao Estado do Espírito Santo, assim sendo, tendo em vista que esta Casa de Leis tem competência apenas para a denominação de bens públicos municipais, por meio de leis, nos termos do art. 40 da Lei Complementar nº 159/2024, logo, se mostra incabível a apresentação de projeto de lei consubstanciada na minuta em tela pelo nobre Vereador.

Todavia, porquanto não há nos autos ofício do setor pertinente da Prefeitura de São Mateus-ES confirmando a localização da ponte pelo qual se busca a denominação na presente minuta de projeto de lei, faz se necessário o encaminhamento para a mesma neste sentido, para fins de abonar se a aludida ponte é ou não um bem público oficial do Município de São Mateus-ES, e conforme a resposta a decisão oportuna.

São Mateus-ES, 21 de novembro de 2024.

**TICIANE DA SILVA JUNCO**  
PROCURADORA GERAL LEGISLATIVA

**12.485.279**

Tramitado por: TICIANE DA SILVA JUNCO - PROCURADORA GERAL LEGISLATIVA



## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasaomateus.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 31003100320032003800350036003A005400

Assinado eletronicamente por **TICIANE DA SILVA JUNCO** em 21/11/2024 09:47

Checksum: **B384CCFF3589FE1CF700ADF09DFF97D9B814589F76A7291089C2C9C4A35EC9FB**

